



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.501

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.501
NO PERÍODO DE 31/12/16 a 24/12/16
GSIA 23 de dezembro de 2016.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

“AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM OS DIREITOS HEREDITÁRIOS DE ADRIANE PEREIRA CARVALHO RODRIGUES, EM FACE DA SUCESSÃO ABERTA DE FLORIZA PEREIRA GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, ESTADO DE GOIÁS, **aprova** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 03 (três) lotes de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** pelos direitos hereditários de **ADRIANE PEREIRA CARVALHO RODRIGUES**, CPF nº 403.109.061-72, referente à sua quota-parte, sobre 01 (um) terreno com a área de 3.872,93 m², em face da sucessão aberta de Floriza Pereira Guimarães, destacado de uma gleba maior, em comum e com a anuência do meeiro **José Esmério Filho**, CPF nº 073. 509.616-34 e da co-herdeira **Eliane Pereira de Carvalho Lula** e seu marido, com objetivo de proporcionar condições de execução de obra de prolongamento e duplicação da Avenida Minas Gerais, no trecho compreendido entre a Rua 6 e o Residencial Jardim Mariana.

Art. 2º A presente permuta está fundamentada no art. 17, inciso I, alínea ‘c’ da Lei nº 8.666/93, em consonância com os arts. 80, inciso II e 1.793, caput, do Código Civil.

Art. 3º Os imóveis de propriedade do **Município de Goianésia** envolvidos na presente permuta, são os seguintes:

I - “ **Lote 11 da Quadra 15**, com a área de 471,44 m², tendo 15,90 metros de frente pela Rua 06; dividindo-se: nos fundos por 15,90 metros, com o Residencial Jardim Mariana; do lado direito por 29,65 metros, com o lote 01 da quadra 18; e do lado esquerdo por 29,65 metros, com o lote 10 da quadra 15”, localizado no Bairro Bouganville, devidamente registrado no CRI local sob o nº **R-2-11.876**, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, em **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

II – “ Lote 11 da Quadra 14, com a área de 556,20 m², tendo 18,00 metros de frente pela Rua 06; dividindo-se: nos fundos por 18,00 metros, com o Residencial Jardim Mariana; do lado direito por 30,90 metros, com o lote 10 da quadra 14; e do lado esquerdo 30,90 metros, com o lote 01 da quadra 15”, localizado no Bairro Bouganville, devidamente registrado no CRI local sob o nº **R-2-11.876**, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, em **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**.

III - “ Lote 03 da Quadra 03, localizado no Residencial Mariana Park, com a área de 1.768,88 m², tendo 69,80 metros de frente pela Rua José Batista Godoi; dividindo-se: nos fundos por 69,80 metros, com chácara urbana – Vladimir César Rodrigues; do lado direito por 25 metros, com o lote 04; e do lado esquerdo por 25,60 metros, com os lotes 01 e 02”, registrado no CRI local sob o nº **R-1-28.115**, avaliado Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, em **R\$ 116.140,45 (cento e dezesseis mil, cento e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)**.

Art. 4º O imóvel objeto da negociação, consubstanciado no direito hereditário de **Adriane Pereira Carvalho Rodrigues**, de sua quota-parte nos bens do espólio, em razão da sucessão aberta de sua mãe, Floriza Pereira Guimarães, a ser havido na permuta, é o seguinte:

I - “ Um terreno com a área de 3.872,93 m², a ser destacado de uma área maior de 1.928246 hectares, sendo esta o remanescente do imóvel descrito como sendo “Uma parte de terras situada na Fazenda Calção de Couro, com a área de 6,91513 hectares”, cujas divisas e confrontações constam do registro **R-1-16.098**, do Cartório de Registro de Imóveis de Goianésia, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, em **R\$ 251.140,45 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)**.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis.

Art. 6º Autorizada a permuta, cada contratante arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registro, ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel objeto da presente permuta.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 7º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa à presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (23/12/2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia